



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLANº 69

FUNDAMENTAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2025
DISPENSA Nº 001/2025

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, considera, de acordo com o art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, necessária e oportuna à autuação de um processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta da empresa: **RAYANNY CELINY SILVA DE ALCANTARA – ME – CNPJ Nº 46.814.097/0001-77**, objetivando a **Contratação de empresa para implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos sistemas, folha de pagamento (SGRH – Sistema de Gestão em Recursos Humanos)**, da Câmara de Vereadores de Sairé/PE, pelo importando referido serviço no valor de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

A contratação retro mencionada se justifica por se tratar de valor inferior ao limite para dispensabilidade de licitação fulcrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o que enseja, por isso, razões para efetiva contratação direta, mormente pelo fato de ser prestação de serviço de pequena monta.

Nesse contexto, pelas peculiaridades do serviço a ser executado e considerando o amparo legal para sua contratação de forma direta, em especial pelas razões doutrinárias elencadas a seguir, a Administração não poderá se deter às questões meramente burocráticas, mas deverá fazer prevalecer à supremacia do interesse público e, por se tratar de importância que alberga os casos de excepcionalidades da Lei nº 14.133/21, pugnará pela contratação direta como alternativa legal e recomendada pela norma legal vigente, para os casos da espécie.

A Contratação de empresa para prestação de serviço de **Contratação de empresa para implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos sistemas, folha de pagamento (SGRH – Sistema de Gestão em Recursos Humanos)**, da Câmara de Vereadores de Sairé/PE, mormente para prestação dos seguintes serviços previstos no Termo de Referência:

- A prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos folha de pagamento, dar-se-á diretamente na sede da Câmara ou no prédio da licitante adjudicada, ou ainda através de "Plantão Telefônico" diariamente no horário comercial;

- Visitas adicionais poderão ser solicitadas quando necessário, para solução de questões específicas.

O software, para administração de pessoal, que informatizará o Gerenciamento de Recursos Humanos do órgão deverá executar as seguintes rotinas:

- Exportação para arquivo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência para fins de cálculos atuariais; exportação para qualquer layout.
- Ficha financeira consolidada por verba e por período mensal e anual
- Exportação para DIRF, RAIS, CAGED



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLA Nº 69

- Exportação de arquivo para abertura de conta em massa de qualquer banco padrão FEBRABAN
- Emissão de Contrato de Trabalho direto do software de folha de pagamento com possibilidade de inclusão de Clausulas
- Controle de contrato temporário data de inicio e termino
- Emissão de ficha de Concessão de Abono Família e termo de responsabilidade
- Declaração de dependentes para fins de desconto no IRRF com termo de responsabilidade
- Emissão de Relatório de Individualização de Quotas conforme Res. TCE PE nº 19/2008, Anexo I, item 83.
- Emissão Avulsa do comprovante de Rendimentos Anual para fins de Informe de Rendimento Pessoa Física
- Controle de desconto Sindical ANUAL e Mensal com emissão de listagem e guia de pagamento
- Emissão de cheque administrativo com controle sequencial por emissão
- Emissão de Contracheque em qualquer layout;
- Controle de Consignados;
- Controle de Cargos e Salários;
- Controle de Cargo e Função por quantidade de vagas;
- Controle por tipos de afastamento com data inicio e data fim, quais sejam, Férias, Lic sem Vencimentos, Licença Gestante (120 ou 180 dias), Licença Remunerada, Licença trato de saúde, Transferências, entre outros tipos de afastamento.
- Emissão de pagamento de servidores GLOBAL, por CENTRO DE CUSTO, por Categoria (Efetivos, contratos, comissionados, etc.), por cargo/função, por data, por hierarquia de valores (do maior para o menor salário, ou do menor para o maior salário).
- Emissão de controle de RPPS com os seguintes campos: 1- base de contribuição, 2- cálculos patronais, mensal e acumulado, 3- contribuições do servidor, mensal e acumulado, conforme Res. TCE PE nº 19/2008.
- Envio do SAGRES MODULO DE PESSOAL – TCE-PE
- Relatórios diversos dentre os quais:
 - Listagens por ordem alfabética;
 - Relatório de situação funcional;
 - Relatório de categoria funcional;
 - Ficha de registro do empregado;
 - Informes de rendimentos (IRRF);
 - Vida Funcional do Servidor.

O sistema software fornecido a Administração de Pessoal deverá ser utilizado pelo órgão licitante oferecendo informações de modo a permitir a fácil parametrização do Departamento de Pessoal, viabilizando a execução das tarefas de forma agilizada, organizando documentos e otimizando o tempo, com eficácia, comprovada e referendada.

Todavia, para a autuação do procedimento licitatório de dispensa na forma adequada, necessário se faz, preliminarmente, que seja observado o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, tratando do assunto em tela, senão vejamos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

FLA Nº 66

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...);

Nesse aspecto, incumbe-nos asseverar que consoante disposto na norma legal vigente, o CAMARA DE VEREADORES poderá prescindir de procedimento licitatório convencional, que exija o estabelecimento de disputa entre interessados, valendo-se do que preconiza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21, transcrito no item precedente.

Indubitavelmente, os aspectos delineados nos parágrafos precedentes, *per se*, já justificariam a contratação direta da pessoa que oferecesse preço compatível com o mercado, com obediência aos critérios de qualidade exigidos pela Administração para consecução e pleno atendimento do objeto;

Demais disso, no que concerne a não necessidade de celebração de contrato para o processo em tela, observe-se o que preconiza a Lei nº 14.133/21, em seu art. 95, inciso I, que determina:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

(...);

Isto posto, esta Comissão conclui, observando-se os requisitos elencados no dispositivo legal e na doutrina sugerindo que haja contratação direta da empresa: **RAYANNY CELINY SILVA DE ALCANTARA – ME – CNPJ Nº 46.814.097/0001-77**, para prestação de serviços na cessão de uso do sistema de folha de pagamento, assessoria mensal para utilização do sistema, manutenção, envios de SAGRES MODULO PESSOAL, SEFIP, da Câmara de Vereadores de Sairé.



É o parecer.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

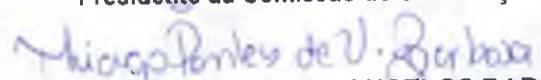
O jurado de Sairé passa por aqui

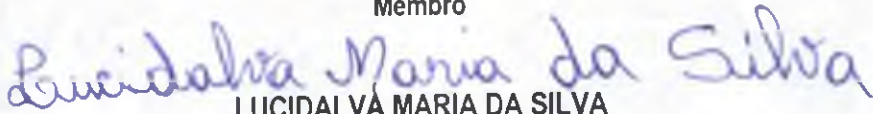
FLA Nº 67

Submetemos à V. Exª ao Sr. Presidente, ordenador de despesa do CAMARA DE VEREADORES, para apreciação e decisão, no que couber.

Sairé (PE), 07 de fevereiro de 2025.


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação


THIAGO PONTES DE VASCONCELOS BARBOSA
Membro


LUCIDALVÁ MARIA DA SILVA
Membro

